

PORTARIA nº 020/2023-MP/PJTS

Interessado: Prefeito Municipal de Terra Santa

Assunto: Acompanhar e fiscalizar os trâmites do Projeto de Lei Municipal nº 009/2023, em que se pretende a autorização de abertura de crédito especial no orçamento vigente para a construção de um novo porto de embarque/desembarque de passageiros, levando-se em consideração que o município já conta com o Terminal Hidroviário Municipal, obra do Governo do Estado, bem como outro porto, na orla da cidade.

GUILHERME LIMA CARVALHO - Promotor de Justiça

Protocolo: 999261

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2023-MP/CGMP. Dispõe sobre a necessidade de observância da obrigatoriedade de residência na comarca e exercício das atribuições de forma presencial aos membros do Ministério Público do Estado do Pará e outras providências. O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 30, caput, e 37, incisos XII e XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que é dever do membro do Ministério Público residir, se titular, na respectiva comarca em que exerce suas atribuições, conforme artigo 93, VII, primeira parte, c/c artigo 129, §4º, da Constituição Federal de 1988, artigo 43, X, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 154, X, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, artigo 1º da Resolução n.º 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e artigo 1º da Resolução n.º 006, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (CPJ/MPPA), salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça; CONSIDERANDO que a autorização para residência fora da comarca possui caráter precário e excepcional e somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Procurador-Geral de Justiça, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou na ocorrência de falta funcional do membro do Ministério Público, nos termos do artigo 4º, §1º e artigo 8º da Resolução n.º 006/2011-CPJ/MPPA. CONSIDERANDO que a residência fora da comarca ou do local onde o membro exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracteriza infração funcional, sujeita a apuração disciplinar, nos termos do artigo 166, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará. CONSIDERANDO, ainda, que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 14 de outubro de 2022, dispõe sobre a necessidade de verificação, pelas Corregedorias-Gerais, da obrigatoriedade da residência do membro na Comarca ou no local de lotação, bem como da regularidade do atendimento presencial ao público, e recomenda a instauração de correções ou inspeções para apuração de eventuais situações em desacordo com os mandamentos constitucionais e legais; CONSIDERANDO, por fim, que é dever do membro do Ministério Público do Estado do Pará, dentre outros, observar as recomendações estabelecidas em lei ou em ato normativo do Ministério Público, referentes à organização, fiscalização, controle ou avaliação da atividade funcional ou prestação dos serviços em razão do exercício do cargo, nos termos do artigo 154, XXV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará; RECOMENDA aos Membros do Ministério Público do Estado do Pará: Art. 1º A observância do cumprimento do dever funcional de residência na comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, nos termos do artigo 93, VII, primeira parte, c/c artigo 129, §4º, da Constituição Federal de 1988, artigo 43, X, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 154, X, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, artigo 1º da Resolução n.º 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e artigo 1º da Resolução n.º 006, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (CPJ/MPPA), salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça. Art. 2º A observância de que a residência fora da comarca de lotação pelo membro do Ministério Público constitui-se em situação excepcional, somente possível mediante autorização motivada do Procurador-Geral de Justiça, sem a qual se caracteriza, em tese, infração disciplinar, nos termos do artigo 166, inciso I, da Lei n.º 057/2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, podendo seu descumprimento ser objeto de análise nas correções e em inspeções, ordinárias e extraordinárias, bem como, ensejar abertura de procedimento disciplinar. Art. 3º A observância do dever funcional de comparecimento diário e presencial ao seu gabinete ou local de trabalho, ressalvadas as hipóteses de condições especiais de trabalho, previstas nas Resoluções CNMP n.º 237/2021 e n.º 250/2022, expressamente autorizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça. §1º O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade. §2º A autorização para residência fora da comarca não permite o descumprimento do estatuído no artigo 154, VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará. Art. 4º A especial observância de que a possibilidade de realização de audiências judiciais telepresenciais ou virtuais, por meio de videoconferência, não configura e não autoriza teletrabalho por parte dos membros do MPPA, e tampouco confere, em regra, o direito à realização do ato em local diverso da sede da Promotoria/Procuradoria em que exerça suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de condições especiais de trabalho, previstas nas Resoluções CNMP n.º 237/2021 e n.º 250/2022, expressamente autorizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 5º O cumprimento do dever de manter atualizado, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Pará, endereço, telefone e outros meios de

comunicação, inclusive eletrônicos, para contato e remessa de correspondência. Art. 6º O preenchimento e envio à Corregedoria-Geral, via correio eletrônico (corregedoria@mppa.mp.br), do formulário de residência na comarca, constante do anexo desta Recomendação, acompanhado do respectivo comprovante de residência, no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 7º Fica revogada a Recomendação n.º 002/2011, da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Publique-se e Cumpra-se. Belém (PA), 18 de outubro de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público**ANEXO**

Formulário de Residência na Comarca

1. Nome do membro:

2. Matrícula:

3. Reside na Comarca? Sim Não

4. Caso a resposta à pergunta anterior tenha sido Sim, qual o endereço de residência na Comarca (logradouro, número, perímetro, bairro, cidade, Estado e CEP) _____

_____ (anexar comprovante).

5. Caso a resposta à pergunta anterior tenha sido Não, possui autorização para residir fora da Comarca? Sim Não

6. Qual o endereço de residência (logradouro, número, perímetro, bairro, cidade, Estado e CEP) autorizada fora da Comarca? _____

_____ (anexar comprovante).

7. Número da PORTARIA, com a respectiva data, que autorizou a residência fora da Comarca: _____

_ (juntar PORTARIA).

Local, XX de XX de 2023.

Assinatura

Nome do Membro

Protocolo: 999212**Extrato de PORTARIA nº 020/2023-MP/3ªPJB**

SAJ MP 09.2023.00002345-7

O 3º Cargo de Promotoria de Justiça de Bragança, com fundamento no art. 8º da Resolução n.º 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Bragança, e-mail: mpbraganca@mp.pa.gov.br. Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde pública prestado pelo Município de Tracuateua, especificamente na UBS Manel dos Santos, Comunidade Vila do Socorro e Cajueiro Boa Esperança, adotando-se providências quanto às irregularidades encontradas.

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA - 3ª Promotora de Justiça Titular de Bragança/PA

Protocolo: 999253**Extrato da PORTARIA nº 022/2023 – Procedimento Administrativo nº 000092-150/2023-MP/6ªPJDPMPA****PORTARIA de Instauração: 022/2023-MP/6ªPJDPMPA**

Objeto: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fim exclusivo de submissão dos fundamentos da prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil nº000729-151/2021 à revisão perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Promotor de Justiça: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

Promotoria de Justiça: 6º cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém.

Protocolo: 999256**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 005/2023-MP/PJJ****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2023.00002250-3**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI, RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI E À SESPA A DISTRIBUIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO ÀS COMUNIDADES DIRETAMENTE AFETADAS PELA EXCEPCIONAL ESTIAGEM NO RIO AMAZONAS, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A ÍNTEGRA DO DOCUMENTO SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUTI, SITUADA NA TRAVESSA BOAVENTURA BENTES, S/N, BOM PASTOR, CEP 68170-000, JURUTI/PA, FONE: (93) 3536 1797.

NADILSON PORTILHO GOMES – PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JURUTI, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 999245**Extrato da PORTARIA nº 021/2023 – Procedimento Administrativo nº 000091-150/2023- MP/6ªPJDPMPA.****PORTARIA de Instauração: 021/2023-MP/6ªPJDPMPA**

Objeto: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fim exclusivo de submissão dos fundamentos da prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil nº000735-151/2021 à revisão perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Promotor de Justiça: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

Promotoria de Justiça: 6º cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém.

Protocolo: 999241